



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para aquisição com entregas parceladas de persianas horizontais e persianas verticais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição Básica	CATMAT	Quantidade	Unidade	Valor de Referência (unitário)
1	Persiana horizontal	BR0216565/0018	300	m <sup>2</sup>	R\$ 82,00
2	Persiana vertical	BR0216569/0022	200	m <sup>2</sup>	R\$ 104,00

**1.2.** Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT e no Termo de Referência, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

**1.3.** Os valores de referência foram obtidos em pesquisa de mercado com empresas do ramo, e são os valores **máximo admitidos** para cada ítem.

**1.4. Especificações do Objeto**

- Item 1 – Fornecimento, com instalação, **de persiana horizontal em alumínio** inteiramente na cor creme, com dimensões a serem fornecidas pelo contratante de acordo suas necessidade, com pintura eletrostática, lâminas de alumínio com 25mm de largura, trilho transparente com terminal, cordão de acionamento em fio de nylon, com freio e ajustador, cadarço de apoio em fio nylon e trilho inferior em alumínio, com tampa, com todos os acessórios necessários para viabilizar a instalação (parafusos, buchas, etc).

GARANTIA: 12 meses

- Item 2 – Fornecimento, com instalação, **de persiana vertical em manta de poliéster**, inteiramente na cor creme, giratórias e retráteis, com lâminas de aproximadamente 89mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, altura e largura variáveis conforme local de instalação, tecido composto, no mínimo, por 75% de poliéster, na cor creme, comandadas por corrente de aço inox e cordões de polipropileno de alta resistência, que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso), trilho em alumínio anodizado na cor natural e corrente de base metálica, com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas.

GARANTIA: 12 meses

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Razões da necessidade da aquisição:

**2.1.1.** A aquisição dos produtos, objeto deste expediente, é necessária para proporcionar uma melhora no ambiente de trabalho nas dependências da Superintendência Regional e suas unidades descentralizadas, localizadas no interior do Estado, permitindo ao público interno e

externo condições mínimas de conforto e proteção, além de proporcionar a discreção em momentos necessários a alguns ambientes.

## **2.2. Quantitativo demandado:**

**2.2.1.** A quantidade anual estimada foi calculada com base no **consumo médio** entre os meses de janeiro a dezembro de 2015.

## **2.3. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

**2.3.1.** A utilização do Sistema de Registro de Preços se enquadra na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, posto que a aquisição dos bens com previsão de entregas parcelas vem a suprir a necessidade da Administração.

**2.3.2.** A efetiva aquisição de todos os quantitativos previstos no Edital poderá se dar assim ao longo do período de 12 meses (Art. 12 do Decreto 7.892/2013) de acordo com a demanda da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Todos os itens deverão ser entregues na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul - SR/DPF/RS, Avenida Ipiranga, 1.365, bairro Azenha, Porto Alegre – RS, CEP 90.160-093, 4º andar, sala 406 (NAD/SELOG/SR/DPF/RS – Núcleo Administrativo).

**4.2.** A instalação dos itens será agendada com Núcleo de Administração da SRRS nos telefones (51) 3235-9057 ou 3235-9055, e formalizada no e-mail [nad.srrs@dpf.gov.br](mailto:nad.srrs@dpf.gov.br).

**4.3.** O recebimento dos produtos ocorrerá em dias úteis que sejam de expediente normal de trabalho da Superintendência. Serão efetuadas no horário das 15h às 16h30min. Além disso, o dia imediatamente posterior ao selecionado para entrega também deve ser útil e de expediente normal da Superintendência.

**4.4.** Para entregas fora do horário definido no item 5.2, o interessado deve requerer antecipadamente ao Núcleo Administrativo, que decidirá sobre a possibilidade de atendimento em cada caso.

**4.5.** Se deferido o pedido mencionado na cláusula 5.3, o interessado agendará com o NAD/SELOG/SR/DPF/RS um horário para a entrega dentro do período das 9h às 11h, ou das 15h às 17h dos dias úteis e de expediente normal de trabalho da SR/DPF/RS, desde que o dia imediatamente posterior também seja útil e de expediente normal da Superintendência.

**4.6.** O horário agendado em virtude da cláusula 4.4 será decidido pelo Núcleo Administrativo, que definirá o momento mais razoável, ou o horário de menor prejuízo ao serviço da SR/DPF/RS.

**4.7.** As mercadorias serão deixadas pelo transportador ou fornecedor em local adequado, o qual será definido pelo servidor do NAD/SELOG/SR/DPF/RS no momento em que estiver sendo efetuado o recebimento.

**4.8.** As entregas dos objetos deverão ser efetuadas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** para entrega/instalação do material, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

**4.9.** O fornecedor terá o prazo de um dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail: gescon.rs@dpf.gov.br ou pelos fones: (51) 3235-9012 ou 3235-9046.

**4.10.** No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante.

**4.11.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

**4.11.1.** Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento/instalação pelo Núcleo de Administração (NAD) da SRRS. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, com defeito de fabricação ou na instalação, avarias ou manchas, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo, substituí-lo e/ou reinstalá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para SRRS.

**4.12.** Será exigida da empresa fornecedora a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, se for o caso, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.

**4.13.** O objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

## **5. GARANTIA**

**5.1.** O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12(doze) meses, contados a partir da entrega/instalação do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.

**5.2.** Caso haja alguma ocorrência durante o prazo de garantia, a empresa será responsável por recolher, entregar e reinstalar os materiais sem qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** A empresa deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

## **6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1.** Comprovar assistência técnica no estado de Rio Grande do Sul, através do manual/certificado/folheto do produto.

**6.2.** No caso da inexistência da comprovação exigida, deverá ser apresentada uma declaração original do fornecedor ou do fabricante, citando representantes autorizados que ofereçam assistência técnica no estado do Rio Grande do Sul.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.1.7.** Os veículos para o transporte de água mineral deverão obedecer ao disposto na Lei nº 9.944 de 26 de janeiro de 2006, que trata sobre a comercialização, o armazenamento e o transporte de água mineral natural e água natural no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** cometer fraude fiscal;
- f)** não mantiver a proposta.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 25 de abril de 2016.

**SANDRO TALARICO KLEIN**  
SELOG/SR/DPF/RS